

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES

O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO - ISCIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, doravante denominado **IFES**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor o Sr. DÊNIO REBELLO ARANTES e a FEDRAVE – Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, com sede na Avenida Dom Manuel de Almeida Trindade, Santa Joana, em Aveiro, Portugal, na qualidade de entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado **ISCIA**, neste ato representado por seu Diretor Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro, doravantes denominados conjuntamente Signatários, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA** destinado a incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, transferência de tecnologia e o desenvolvimento de recursos, nas áreas dos portos, dos transportes marítimos e da logística, valorizando as experiências de cada um e trabalhando numa base de igualdade e no benefício comum, CONSIDERANDO QUE:

- I. A nova legislação portuária no Brasil estabeleceu como política pública que a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do país devem seguir a diretriz de estímulo à modernização e ao aprimoramento da sua gestão, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência da atividade prestada;
- II. Os Institutos Federais respondem à necessidade da institucionalização definitiva da formação e da educação profissional e tecnológica como política pública, assumindo o papel de agentes colaboradores na sua estruturação para a região que polarizam, estabelecendo uma interação mais direta junto ao poder público e às comunidades locais;

- III. A articulação interinstitucional dos entes governamentais envolvidos com a formação profissional permitirá uma melhor eficiência do gasto público e, também, dos mecanismos de monitoramento que possibilitem ordenar e/ou reordenar a formação profissional dos portuários;
- IV. A necessidade de uma estreita colaboração e relacionamento entre as instituições de formação de trabalhadores portuários criam oportunidades de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros, de instituições de formação e de educação profissional e tecnológica e de centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional;
- V. O ISCIA é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado, em Portugal, com especial vocação para a formação de quadros técnicos e profissionais de nível superior destinados ao sector dos transportes, dos portos e da logística, entre outros;
- VI. Pretende continuar a reforçar suas actividades formativas trabalhando em rede com diferentes Instituições com as quais possam ser identificados interesses comuns e definidos objectivos concordantes, articulando e integrando competências e meios de forma otimizada.

Assim, de comum acordo, os Signatários resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Signatários

Para efeitos do presente Convénio de Cooperação, são identificados os respetivos signatários:

- a) **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, como primeiro signatário;
- b) **O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**, como segundo signatário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adicionalmente, fica convencionado que ambos os signatários poderão propor a adesão de outras instituições brasileiras ou portuguesas, que partilhem os mesmos interesses estratégicos e objetivos, cuja efetivação de adesão será objeto de deliberação por comum acordo entre as partes e formalizada em Adenda ao presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos signatários para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, transferência de tecnologia e o desenvolvimento de recursos, nas áreas dos portos, dos transportes marítimos e da logística, valorizando as experiências de cada um e trabalhando numa base de igualdade e no benefício comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objeto previsto na cláusula anterior, os signatários concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e outros;
- b) Iniciativas de formação, treinamento e capacitação;
- c) Realização em conjunto na realização de Seminários, conferências, painéis, cursos, ou outros relacionados a aprendizagem;
- d) Realização e permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que em conjunto venham a desenvolver;
- e) Promoção de visitas de estudo a portos e outras instalações e organizações;
- f) Os Signatários facilitarão a cooperação entre parceiros públicos ou privados de ambos os países, com vista a incentivar as relações económicas e empresariais de interesse recíproco;

g) Todas as modalidades de cooperação ficam sujeitas às leis e regulamentos dos respectivos países, bem como aos normativos específicos existentes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Objetivos (Áreas de Cooperação)

Constituem temas de interesse mútuo as seguintes áreas de cooperação:

- a) Portos e Gestão Portuária;
- b) Transporte Marítimo e Comércio Internacional;
- c) Intermodalidade e Logística.

Os temas de cooperação podem abranger as seguintes áreas de estudo e investigação:

- a) Economia e Gestão Portuária;
- b) Modelos de Governança Portuários;
- c) Planejamento e Desenvolvimento Portuário;
- d) Engenharia Portuária;
- e) Trabalho Portuário
- f) Tecnologias Marítimas e Portuárias;
- g) Sistemas de Informação Portuária;
- h) Navegação de cabotagem e hidrovias interiores;
- i) Segurança e protecção;
- j) Questões ambientais portuárias;
- k) Direito Marítimo e Portuário;
- l) Políticas governamentais e procedimentos administrativos;
- m) Outros temas, desde que mutuamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução do Programa de Cooperação

Para execução do objeto acordado na cláusula segunda, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos Aditivos, ou seja, Adendas e definidos em um Programa de Atividades de Cooperação, devidamente aprovados e assinados em quatro cópias iguais, por todos os signatários vinculados ao presente Convênio de Cooperação;

O Programa de Atividades de Cooperação para cada período de dois anos contemplará as iniciativas específicas a desenvolver, o calendário de realização, os responsáveis e os participantes nas iniciativas e as condições para a sua realização;

Por acordo entre os Signatários, poderão ser realizadas iniciativas não programadas, as quais serão sempre definidas nos termos previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

CLÁUSULA SEXTA - Da Coordenação

Para coordenar o desenvolvimento e as atividades de implementação do presente Protocolo é constituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento, cujos representantes de todos os Signatários serão designados (Titular e suplente), nos trinta dias seguintes à data de assinatura do presente Protocolo;

Por acordo entre os Signatários, a Comissão Técnica de Acompanhamento poderá integrar representantes de outras Instituições públicas ou privadas, desde que justificável para a boa execução dos objetivos previstos;

Competirá à Comissão Técnica de Acompanhamento a preparação e aprovação de termos aditivos ao Programa de Cooperação e das iniciativas a realizar nos termos definidos na Cláusula Terceira;

A Comissão Técnica de Acompanhamento reunirá obrigatoriamente a cada dois anos e de forma alternada no Brasil e em Portugal, ou a qualquer tempo, desde que acordado entre os signatários e se necessário para o desenvolvimento das atividades;

Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Convênio, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual e Exclusividade

Os resultados desta colaboração e cooperação podem ser publicados por uma ou todos os signatários.

A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, serão de propriedade do IFES e do ISCIA, e serão objeto de detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

O IFES e o ISCIA, durante a vigência deste Convênio, comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de todos os signatários tiverem acesso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Financiamento

Cada signatário financiará a sua própria participação nas atividades abrangidas pelo presente Protocolo, de acordo com as suas respectivas regras e regulamentos e a sua disponibilidade orçamentária.

O financiamento das despesas decorrentes do cumprimento deste Acordo e/ou participação nas atividades, poderão também ser suportadas por recursos financeiros governamentais e não-governamentais próprios ou captados pelos Signatários.

Poderão ser utilizadas fundações e outras instituições congêneres, vinculadas aos Signatários, para apoio à execução das atividades deste Acordo incluindo a gestão administrativa e financeira.

Nas visitas de um Signatário ao outro, estabelecidas no cronograma de trabalho e tendo em atenção o que normalmente é praticado neste tipo de encontro e para facilitação da logística, o esquema de distribuição de responsabilidades e compromissos das duas partes, em relação ao visitante será:

- a) Da responsabilidade do grupo visitante: marcação e custo da viagem de avião;
- b) Da responsabilidade do grupo visitado: alojamento e estadia local; custos de deslocações locais, refeições formais programadas.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

Poderão ser feitas alterações ao presente Protocolo de Cooperação, a qualquer tempo, desde que por acordo entre os Signatários a materializar através de troca de comunicação formal entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Vigência

O presente Acordo entrará em vigor no dia da sua assinatura e permanecerá válido por um período de 05 (cinco) anos, produzindo seus efeitos desde sua publicação no Diário Oficial da União, sendo renovado por idêntico período se não for denunciado nos 90 (noventa) dias anteriores ao último dia da sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos Signatários, desde que, aquele que assim o desejar comunique aos outros, por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

Sendo rescindido por um ou mais Signatários aqueles restantes poderão, se de interesse comum, dar continuidade ao Acordo sem prejuízo de nenhuma cláusula ou validade, podendo até mesmo substituir o(s) Partícipe(s) que pediram rescisão por outro(s), desde que acordado através de Termos Aditivos;

As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo Aditivo não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes a menos que os Signatários acordem em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo pelos Signatários por negociação ou consulta entre os Signatários através de troca de comunicação formal entre si;

Os signatários acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo dar-se-á por meio de reuniões, se necessário até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Acordo conforme previsão na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Foro

Os Signatários de comum acordo elegem a Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, sendo esta competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Acordo, que não forem solucionadas amigavelmente e/ou que não se tenha chegado a termo conforme Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Disposições Finais

Os Signatários do presente Acordo o executarão de forma harmonizada com as diretrizes do Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Aveiro, 25 de Novembro de 2014.

SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS:

Instituto Federal do Espírito Santo –

IFES

Dênio Rebello Arantes

Magnífico Reitor

Denio Rebello Arantes

Reitor

Instituto Federal do Espírito Santo

Decreto MEC de 03/9/2013

QU 4/9/2013 - Seção 2, página 1

Instituto Superior de Ciências da
Informação e da Administração - ISCIA

Armando Teixeira Carneiro

Diretor